Butiá, 23 de junho de 2017.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Em virtude da omissão no qual o Regimento Interno trás no artigo 118 e seus parágrafos, no sentido de não definir que tipo de menção ao nome do vereador configura direito de explicações pessoais, faz-se necessário a alteração na sua redação.

As explicações pessoais às quais se referem, tem muita semelhança com direito de resposta, previsto em lei especifica, na qual é claro, no sentido que somente o fato de mencionar nomes não geram tal direito. para existir o direito de resposta, se faz necessário a imputação de fatos a pessoa que se mencionou.

Por fim, se esclarece que não faz sentido conceder direito de explicações pessoais para aquele que não foi ofendido pelos seus pares na Tribuna, tendo em vista, que somente diferenças ideológicas ou partidárias não geram nenhuma agressão pessoal.

Outrossim, além da ofensa pessoal, o Vereador que se inscrever para requerer tal direito, deverá ser citado após seu tempo regimental, não fazendo sentido, qualquer situação ao contrário, pelo simples fato de quando mencionado antes de seu pronunciamento terá seus 10 minutos para defender-se.

Salientando, qual cada Vereador tem seu tempo de tema livre, podendo dispor dele como melhor achar pertinente.

A presente proposição legislativa tem esta finalidade de alterar o artigo 118 do Regimento Interno e seus parágrafos.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação da presente proposição legislativa, trazendo assim total transparência aos atos deste poder.

Isto posto, Senhores Vereadores e Vereadora, solicitamos apreciação e votação do presente Projeto de Resolução.

Atenciosamente,

Ver. ELISEU ANDRIN
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 517 / 2017

ALTERA O ARTIGO 118 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O Artigo 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 118.** Sempre que um Vereador tiver o seu nome citado durante o uso da palavra por outro Vereador que o sucedeu durante o tema livre, cuja citação seja entendida como ofensa pessoal, poderá o Vereador solicitar explicações pessoais de forma verbal ou escrita ao secretário da Mesa Diretora até o final do expediente em pauta, cabendo ao Presidente da Câmara Legislativa o respectivo deferimento..

§ 1º. A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada à Mesa Diretora durante o Grande Expediente, que após ser analisada, se aprovada ou não pelo Presidente, será assinada em lista própria, cronologicamente, com duração de 5 minutos, cujo orador não poderá ser aparteado e nem desviar a finalidade.

§ 2º. O uso da palavra em Explicação Pessoal será permitida somente uma vez a cada Vereador na mesma Sessão Ordinária".

Art. 3º - As despesas desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em,

Ver. ELISEU ANDRIN
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

Ver. LUIZ ALBERTO PERES DA SILVA FILHO
1º Secretário